



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal - Itanhaém
Itanhaém-SP

Processo nº: 1004458-89.2021.8.26.0266

Registro: 2021.0000143072

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível nº 1004458-89.2021.8.26.0266, da Comarca de Itanhaém, em que é recorrente APPLE COMPUTER BRASIL LTDA, é recorrido -----.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Turma Cível e Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso, por V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Juizes HELEN CRISTINA DE MELO ALEXANDRE (Presidente sem voto), JOÃO COSTA RIBEIRO NETO E RAFAEL VIEIRA PATARA.

Itanhaém, 16 de dezembro de 2021

Andréa Aparecida Nogueira Amaral Roman

Relator

Assinatura Eletrônica
 1004458-89.2021.8.26.0266 - Fórum de Itanhaém
 Recorrente Apple Computer Brasil Ltda
 Recorrido -----

Voto nº 1004458-89

Recurso inominado. Consumidor. Smartphone vendido sem carregador, acessório imprescindível para utilização do produto adquirido. Vê-se o consumidor a adquirir outro produto para utilizar o smartphone. Venda casada bem caracterizada. Sentença de parcial procedência mantida por seus próprios fundamentos. Recurso inominado desprovido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal - Itanhaém
Itanhaém-SP

Processo nº: 1004458-89.2021.8.26.0266

Vistos.

Conheço do recurso inominado, vez que formalmente em ordem, no mais, como voto, adoto todos os fundamentos lançados na r. sentença recorrida para negar-lhe provimento, autorizado pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95:

Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

O recurso adesivo, a seu turno, não comporta ser conhecido, pois incabível seu manejo nos Juizados Especiais, conforme Enunciado nº. 88 do FONAJE: "ENUNCIADO 88 - Não cabe recurso adesivo em sede de Juizado Especial, por falta de expressa previsão legal (XV Encontro Florianópolis/SC)".

Em sucumbência, considerando os incisos III e IV do § 2º, bem assim o § 8º, todos do Art. 85 do Código de Processo Civil; considerando que as causas afetas aos juizados especiais, via de regra de diminuto valor e, principalmente, em prestígio ao múnus público do advogado, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço, condenado o recorrente vencido, por equidade, em R\$ 1.000,00, observado o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 98, do Código de Processo Civil e a gratuidade da justiça.

Transcrição de relatório e demais reminiscências dispensadas pela inteligência dos artigos 2º, 38 e 46 da Lei Federal nº 9.099 de 1995.